

Fonte: 1.570.000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Caminho da Escola.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 01 de julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.603/2024, 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar Imóvel Urbano localizado na Rua Almirante Batista Das Neves, Nº 363, Quadra 23, Lote 04, para fins de regularização fundiária, que tem como seu possuidor Jorge Luiz Oribes Barbosa.

O Prefeito do Município de Diamantino-MT, nos termos da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, Eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar imóvel urbano com sua devida construção, matriculado sob o números 38.274 no Livro nº 2, - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, objetivando promover a regularização fundiária, assim identificadas: localizado na Rua Almirante Batista das Neves, n. 363, Quadra 23, Lote 04, Bairro Centro, neste município de Diamantino-MT, com 479,88 m<sup>2</sup> de terreno e uma área construída de 137,87m<sup>2</sup>, que tem por seu legítimo possuidor o Sr. Jorge Luiz Oribes Barbosa.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º, ficam desafetados de sua natureza de bens públicos e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 3º.** As frações de terras não utilizadas reverterão para o patrimônio do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos beneficiários da regularização.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.604/2024, 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 113.092,00 (cento e treze mil e noventa e dois reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVENIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÉNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação 10494 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Natureza da Despesa:

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60.000,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 15.672,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

44.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE R\$ 32.430,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVÉNIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÉNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação: 10495 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Natureza da Despesa:

44.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE R\$ 990,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO R\$3.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 1.000,00

Fonte: 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Dinheiro Direto na Escola recebidos em exercícios financeiros anteriores, bem como de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

a) - Superávit Financeiro

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$109.092,00 (cento e nove mil e noventa e dois reais).

b) - Dotações orçamentárias a serem anuladas parcial ou totalmente:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 001 – FUEFUM

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 – EDUCAÇÃO JOVEM E ADULTOS

Programa: 0106 – EDUCA DIAMANTINO

Ação: 20209 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EJA

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor a ser anulado: **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Fonte: 15001001000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Código Reduzido: 557

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 01 de julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público a **RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas ficam mantidas para: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 17/07/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 03 de julho de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

#### **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**LEI N° 1.820/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024**

**FIXA A GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas gratificações mensais ao Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio na Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR [salário base]
Agente de Contratação	1	40%
Membro de Equipe de Apoio	3	20%

**Art. 2º** O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de 40% sobre seu salário base. O membro da Equipe de Apoio, perceberá o valor de 20% sobre o seu salário-base.

**Art. 3º** A gratificação prevista no artigo anterior não será devida na hipótese de coincidência entre as atribuições do servidor e àquelas do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

**Art. 4º** A percepção da gratificação prevista nesta Lei ocorrerá somente nos meses em que houver efetiva atuação, sendo paga proporcionalmente nos meses em que o desempenho for por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Caso seja designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende perceber a Gratificação, sendo vedada a cumulação gratificada de funções, a observar o artigo 37, inciso XVII da Constituição Federal.

**Art. 6º** As gratificações previstas nos artigos 1º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal

#### **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**LEI N° 1.821/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. V DA CF.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais, do Município de Dom Aquino, a que se refere o Art. 29, inc. V da C.F., para o quadriênio de 2025/2028 é fixado nos seguintes:

CARGO	SUBSÍDIO
I. PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 15.000,00
II. VICE-PREFEITO	R\$ 8.000,00
III. SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito e secretários não poderá ser alterado durante a Legislatura.

**Art. 3º** - Os subsídios de que se trata o Art. 1º, item I ao VII é fixado em parcelas única, obedecendo as disposições contidas no Art. 37, inc. X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal